



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
Telefone: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO IV

EDITAL Nº 01/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FORMULÁRIO DE RECURSO

Pelo presente, eu, Nathalie Corbelli Fernandes
candidato (a), inscrição nº 01, tel. para contato: [REDACTED]
E mail: nathaliacorbelli@hotmail.com CPF: 137.296.976-41
Apresento, na forma do subitem 8.1 do Edital nº 01 /2025, recurso contra:
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Segundo o critério de classificação presente no edital, o candidato deve ter maior tempo de atuação no município dentro do município, por isso esta (pildora) que a candidata Monique Aparecida Brito Pedro possui tempo menor em comparação ao meu, lembrando que os argumentos aqui não estão baseados à tempo de prefeitura, mas sim, ao tempo de atuação no município.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo (s) o(s) seguintes(s) documento(s):

Rodeiro, 27 de Janeiro de 2025.

Nathalie Corbelli Fernandes
Nome e Assinatura do Candidato

Protocolo Geral <u>27 / 01 / 2025</u>
Horário: <u>9 : 12</u>
Recepção / Protocolo <u>[Assinatura]</u>
Município de Rodeiro Natant Apª de Oliveira Meireles

Página 23 de 25

Resposta ao Recurso interposto contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº. 001/2025, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para os cargos descritos no Anexo I do referido Edital.

Recorrente: Nathália Corbelli Fernandes

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso sobre o resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025, interposto pelo ora recorrente, inscrito para o cargo de **PSICÓLOGO**.

A recorrente apresenta recurso **CONSTESTANDO** sua classificação e pedindo revisão de colocação sob os argumentos de possuir mais tempo na função se comparada com a candidata Monique Aparecida Antero Pedro.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso é recebido e conhecido, vindo para análise e decisão.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

A recorrente apresentou na data de sua inscrição todos documentos exigidos no item 6.2, estando habilitada e, portanto, apta a concorrer a vaga pretendida.

Os critérios de classificação e demais regulamentações quanto ao processo seletivo em questão, foram estabelecidos por meio do Decreto nº. 393/2022 (anexo no edital), devendo, portanto, o candidato estar cientificado dos termos do mesmo quando de sua inscrição para o edital cuja vaga pretende concorrer.

Em que pese a candidata alegar possuir mais tempo na função pretendida, juntou contagem de tempo de 342 dias no último ano, na função, enquanto a candidata Monique Aparecida Antero Pedro, apresentou contagem com 365 dias trabalhados no último ano, na função.

Diante da falta de argumentos e pontos fáticos do que de fato este recurso se refere e em sendo os candidatos classificados utilizando os critérios estabelecidos no item 7.3 do edital, razão não assiste à recorrente.

Colaciono nesta oportunidade o item 7.3 onde constam os requisitos de classificação estabelecidos no edital nº. 001/2025, bem como instituídos através do Decreto nº. 393/2022, divulgados no sítio da Prefeitura Municipal: <https://www.rodeiro.mg.gov.br/seletivos/detalhe/5720>.

7.3 Segunda Etapa: Classificação, observados os seguintes critérios:

7.3.1 Maior tempo de atuação na função dentro do Município, no ano anterior;

7.3.2 Maior tempo de atuação na função ou em outra, dentro do Município;

7.3.3 Maior tempo de atuação na função no Estado e em outros Municípios;

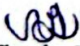
7.3.4 Maior escolaridade, além do mínimo necessário para a função; **G.N.**


Diante dos fatos e da análise dos argumentos e documentação carreados pela Recorrente, em Recurso apresentado, entendemos ser o mesmo improcedente no que tange à sua reclassificação em melhor colocação.

Esclarecemos ainda, que todos os candidatos inscritos no presente certame assinaram formulário no ato da inscrição, dando reconhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como tiveram ciência sobre as penalidades de preenchimento indevido do formulário de Inscrição e a não apresentação dos documentos listados no item 6.2, sob pena de serem automaticamente eliminados deste processo seletivo.

Sem mais;

Rodeiro - MG, 28 de janeiro de 2025.


Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Vitória Andrade Silva


Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Murilo Lopes de Mendonça